



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 6:515, declarando findo o estado de guerra entre Portugal e a Alemanha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:231, autorizando a Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Reid's Hotel, com sede em Lisboa, a emitir 92:400 obrigações de 5\$ cada uma, ao juro annual de 5 por cento.

Rectificação à portaria n.º 2:228, de 1 de Abril de 1920, que mandou pagar à Companhia das Docas do Pôrto e Caminhos de Ferro Peninsulares a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Salamanca a Barca de Alva e a Vilar Formoso, relativa ao segundo semestre de 1919.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:516, elevando os vencimentos do enfermeiro e enfermeira da Misericórdia de Monforte, do distrito de Portalegre, e autorizando a administração da mesma Misericórdia a gastar nas despesas gerais uma quantia que se encontra na tesouraria.

Decreto n.º 6:517, modificando o quadro e respectivos vencimentos dos empregados da Confraria do Bom Jesus de Matozinhos, do distrito do Pôrto.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 6:459, de 20 de Março de 1920, regulando a venda do milho colonial.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 2:231

Tendo a Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Reid's Hotel, com sede em Lisboa, Cais do Sodré, 52, 2.º, pedido autorização para emitir 92:400 obrigações de 5\$ cada uma, ao juro de 5 por cento ao ano, pago em duas prestações semestrais nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro, amortizáveis totalmente no prazo de trinta anos e parcialmente por sorteio annual a realizar no dia 1 do mês de Maio, com a faculdade de antecipação para a sociedade, e representando a totalidade da emissão o valor nominal de 462.000\$;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Viste o artigo 19.º daquela lei e § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento:

Concede o Governo da República à Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Reid's Hotel, com sede em Lisboa, Cais do Sodré, 52, 2.º, autorização para emitir 92:400 obrigações de 5\$ cada uma, ao juro annual de 5 por cento, pago em duas prestações semestrais, nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro, amortizáveis totalmente no prazo de trinta anos e parcialmente por sorteio annual a realizar no dia 1 do mês de Maio, com a faculdade de antecipação para a sociedade, e representando a totalidade da emissão o valor nominal de 462.000\$, e segundo o plano de amortização que fica arquivado na Direcção Geral do Comércio e Indústria, e será publicado no *Diário do Governo*.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado.

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Commercial.

3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1889, a Sociedade ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada titulo ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1920.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Anibal Lúcio de Azevedo*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Por ter saído com inexactidões a portaria n.º 2:228, de 1 de Abril do corrente ano, publicada no *Diário do*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:515

Tendo sido aprovado por lei de 2 de Abril de 1920 o Tratado de Paz assinado em Versailles a 28 de Junho de 1919: hei por bom, sob proposta dos Ministros de de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado findo o estado de guerra entre Portugal e a Alemanha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.